

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS, MÁQUINAS PESADAS E CARROS DE APOIO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; SEC. DE FINANÇAS; SEC. GOVERNO; CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; SEC. MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – SEMAD; SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº XXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxx do ano de 2022, nesta cidade de PiriPiri, Estado do Piauí, **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - PiriPiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, situada a xxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxx, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato prestação dos serviços de borracharia para motocicletas, máquinas pesadas e carros de apoio dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de PiriPiri/PI: Gabinete da Prefeita Municipal; Sec. de Administração; Sec. de Finanças; Sec. Governo;

Controladoria do Município; Procuradoria do Município; Sec. Município de Desenvolvimento Rural - SDR; Sec. Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD; Sec. Municipal de Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE; Superintendência Municipal de Trânsito - SUTRAN, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP, conforme processo Administrativo nº XX/2022, Dispensa de Licitação Nº XX/2022 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.0500 – SEC. MUN. DE PLANEJ. IND. COM. E DES. ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2012.0000 – MANUT. DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.1800 – SEC. MUN. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE	15.782.0379.2074.0000 – MANUT. DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)** mensais, em um valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, correspondente ao valor total do contrato pelo período de **XXX (XXXXX)** meses/dias.

Item	Descrição do Item	Secretária	Unid	Quantidade
1	CONCERTO DE PNEU PARA MOTOCICLETA			

	MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS ANO/MODELO2005,COR PRETA	SEAD	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEDESP	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEJUCE	Unid	20
	MOTO HONDA CG 125 FAN ES-COR PRETA	SEDESP	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 FAN. ANO 2011, COR VERMELHA	SEAD	Unid	20
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 ESDD HONDA, ANO 2018,COR AZUL	SUTRAN	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 I FAN HONDA, ANO 2018 , COR PRETA	SEMAD	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	PALÁCIO-SEFIN	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	SEAD	Unid	20
	MOTOCICLETA CG 150 HONDA, ANO 2005, COR AZUL.	SEJUCE	Unid	20
	MOTOCICLETA NXR BROS 150 ES, ANO 2011, COR PRETA.	SEDESP	Unid	20
	MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 125, ANO 2005.	SEDESP	Unid	20
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 HONDA, ANO 2016, COR PRETA	SUTRAN	Unid	20
2	TROCA DE PNEU PARA MOTOCICLETA			
	MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS ANO/MODELO2005,COR PRETA	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEJUCE	Unid	10
	MOTO HONDA CG 125 FAN ES-COR PRETA	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN. ANO 2011, COR VERMELHA	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 ESDD HONDA, ANO 2018,COR AZUL	SUTRAN	Unid	16
	MOTOCICLETA CG 125 I FAN HONDA, ANO 2018 , COR PRETA	SEMAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	PALÁCIO-SEFIN	Unid	16

	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 150 HONDA, ANO 2005, COR AZUL.	SEJUCE	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 150 ES, ANO 2011, COR PRETA.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 125, ANO 2005.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 HONDA, ANO 2016, COR PRETA	SUTRAN	Unid	16
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PARA MOTOCICLETA			
	MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS ANO/MODELO2005,COR PRETA	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN ES HONDA. ANO 2010, COR PRETA.	SEJUCE	Unid	10
	MOTO HONDA CG 125 FAN ES-COR PRETA	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN. ANO 2011, COR VERMELHA	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 ESDD HONDA, ANO 2018,COR AZUL	SUTRAN	Unid	16
	MOTOCICLETA CG 125 I FAN HONDA, ANO 2018 , COR PRETA	SEMAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	PALÁCIO-SEFIN	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 125 FAN, ANO 2018, COR PRETA.	SEAD	Unid	10
	MOTOCICLETA CG 150 HONDA, ANO 2005, COR AZUL.	SEJUCE	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 150 ES, ANO 2011, COR PRETA.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 125, ANO 2005.	SEDESP	Unid	10
	MOTOCICLETA NXR BROS 160 HONDA, ANO 2016, COR PRETA	SUTRAN	Unid	16
4	CONSRTO DE PNEU - AUTOMÓVEL			
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA HARD WORKIING CD 04, COR BRANCA.	SUTRAN	Unid	16
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	16

	AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P, ANO 2012.	SEDESP	Unid	12
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2013.	SEDESP	Unid	12
	AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC GM CORSA, ANO 2010, COR BEGE.	SEDESP	Unid	12
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	16
	AUTOMÓVEL CHEVROLET GM CELTA, ANO 2006, COR BRANCO.	SDR	Unid	12
5	TROCA DE PNEU - AUTOMÓVEL			
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA HARD WORKIING CD 04, COR BRANCA.	SUTRAN	Unid	18
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	18
	AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P, ANO 2012.	SEDESP	Unid	16
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2013.	SEDESP	Unid	16
	AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC GM CORSA, ANO 2010, COR BEGE.	SEDESP	Unid	16
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	18
	AUTOMÓVEL CHEVROLET GM CELTA, ANO 2006, COR BRANCO.	SDR	Unid	16
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - AUTOMÓVEL			
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA HARD WORKIING CD 04, COR BRANCA.	SUTRAN	Unid	14
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	14
	AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P, ANO 2012.	SEDESP	Unid	14
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2013.	SEDESP	Unid	14
	AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC GM CORSA, ANO 2010, COR BEGE.	SEDESP	Unid	14
	AUTOMÓVEL FIAT STRADA WORKIING CD, ANO 2016, COR PRATA.	SUTRAN	Unid	14
	AUTOMÓVEL CHEVROLET GM CELTA, ANO 2006, COR BRANCO.	SDR	Unid	14
7	CONSRTO DE PNEU - RETRO ESCAVADEIRA			
	RETROESCAVADEIRA CASE 580 M 4X4 MOTOR, COR AMARELA.	SDR	Unid	25

	RETROESCAVADEIRA JCB 4X4, ANO 2013.	SDR	Unid	25
8	TROCA DE PNEU - RETRO ESCAVADEIRA			
	RETROESCAVADEIRA CASE 580 M 4X4 MOTOR, COR AMARELA.	SDR	Unid	25
	RETROESCAVADEIRA JCB 4X4, ANO 2013.	SDR	Unid	25
9	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - RETRO ESCAVADEIRA			
	RETROESCAVADEIRA CASE 580 M 4X4 MOTOR, COR AMARELA.	SDR	Unid	20
	RETROESCAVADEIRA JCB 4X4, ANO 2013.	SDR	Unid	20
10	CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO			
	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28, MODELO 15010, ANO 2013, COR BRANCO.	SDR	Unid	30
	CAMINHÃO TANQUE (PIPA), MERCEDES-BENZ, COR BRANCO, ANO 2013	SDR	Unid	30
11	TROCA DE PNEU - CAMINHÃO			
	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28, MODELO 15010, ANO 2013, COR BRANCO.	SDR	Unid	24
	CAMINHÃO TANQUE (PIPA), MERCEDES-BENZ, COR BRANCO, ANO 2013	SDR	Unid	24
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - CAMINHÃO			
	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28, MODELO 15010, ANO 2013, COR BRANCO.	SDR	Unid	24
	CAMINHÃO TANQUE (PIPA), MERCEDES-BENZ, COR BRANCO, ANO 2013	SDR	Unid	24
13	CONSERTO DE PNEU - TRATOR			
	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MODELO W 130 ZB CAB, ANO 2013, COR AMARELA.	SDR	Unid	25
	TRATOR WALMET, COR AMARELO.	SEDESP	Unid	25
14	TROCA DE PNEU - TRATOR			
	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MODELO W 130 ZB CAB, ANO 2013, COR AMARELA.	SDR	Unid	25
	TRATOR WALMET, COR AMARELO.	SEDESP	Unid	25
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - TRATOR			

PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MODELO W 130 ZB CAB, ANO 2013, COR AMARELA.	SDR	Unid	25
TRATOR WALMET, COR AMARELO.	SEDESP	Unid	25

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

- 4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do
- 4.2. solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
- 4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
- 4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
- 4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

- 5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:
- O atraso injustificado na entrega;
 - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.
- 5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
- 5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2022** da Secretaria Municipal de Administração de Píripíri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº

14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato** e terá duração de xx (xxxx) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº XXX/2022 na Dispensa de Licitação Nº XXX/2022 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o serviço, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - PiriPiri – PI, PiriPiri – PI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - Das obrigações da contratada

14.2.1 cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de PiriPiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

PiriPiri (PI), XX de xxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Contratada -

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____
RG.: _____

2ª _____
CPF.: _____
RG.: _____